

Política socioeducativa, colonialidade e extermínio de vidas negras

Social education politics, coloniality and black lives extermination

Sabrina Ribeiro Cordeiro; Acácio Augusto

Universidade Federal do Espírito Santo

RESUMO:

O Estado brasileiro, implicado em certa forma de governar, se apoia em divisões entre grupos que ocupam diferentes lugares na hierarquia social com recorte racial e que acessam assimetricamente as condições de participação política em processos decisórios de gestão das relações e de autodeterminação da vida. No jogo móvel e complexo da razão governamental, as vidas negras atravessadas pela política socioeducativa ocupam lugares esquadrihados e pré-determinados na organização social, enquadradas em um itinerário que as conduz, não raro, à interrupção violenta da vida. Esse artigo, fruto de uma pesquisa realizada em meio ao fazer profissional de uma psicóloga na socioeducação, busca chaves para a compreensão dos atravessamentos do racismo e da colonialidade nas vidas negras que pelos espaços da política circulam, apontando para a descolonização e para a abolição das penas como caminhos para a construção de possíveis nesse cenário de destituição e morte.

Palavras-chave: Política socioeducativa; colonialidade; extermínio de vidas negras.

ABSTRACT:

The brasilian estate, compromised with a certain way of governing, promotes divisions between groups that occupy different places in the social hierarchy with racial cutout and that access asymmetrically conditions to participate politically in decision-making processes of relationship management and self-determination of life. In the governmental rationality's mobile and complex game, the black lives crossed by de social education politics occupy pre-determined and scanned places in the social organization, framed in an itinerary that conduces them, not rare, to the violent interruption of life. This article results of a research basead on the professional doing of a psychologist in the social education politics, and searches for keys to compreend the crossings of racism and coloniality in the black lives that circulates in the spaces of the politics, pointing to decolonization and abolition of penaulties as ways to the construction of possibilities in this scenery of dismissal and death.

Key-words: social education politics; coloniality; black lives extermination

DOI: 10.12957/mnemosine.2022.66380

Talvez, nosso objetivo hoje não seja descobrir o que somos, mas recusar o que somos (...). O problema político, ético, social e filosófico de nossos dias não consiste em tentar liberar o indivíduo do Estado nem de suas instituições, mas do Estado e do tipo de individualização que a ele se liga. Promover novas formas

de subjetividade através da recusa desse tipo de individualidade imposta.

Michel Foucault ¹

Esse artigo deriva de uma pesquisa realizada em meio ao fazer profissional de uma psicóloga que, ao longo de cinco anos, atuou como operadora da política socioeducativa em dois municípios da região metropolitana do estado do Espírito Santo. A partir de uma intensa vivência marcada pelos atravessamentos do racismo e da colonialidade nas vidas negras que por aqueles espaços circulavam e resistiam, foi nascendo o desejo de invenção de práticas de liberdade em meio a isso que se parece muito mais com anulação e morte, posto que produz assujeitamento, conformação e eventualmente a interrupção violenta da vida.

Após a saída desses espaços da condição de técnica de referência de serviços de execução de medidas socioeducativas em meio aberto, a retomada do campo na condição de pesquisadora se deu apoiada em referenciais analíticos e ferramentas teórico-metodológicas entre os quais Michel Foucault e a biopolítica e Achille Mbembe e a necropolítica. Em meio à análise dos grandes marcadores das políticas para (um)a juventude, a pesquisa – que aqui aparece em fragmentos e breves reflexões – busca encarnar a construção de uma crítica à lógica penal que constitui o sistema socioeducativo, abrindo espaço para que se faça possível o pensar e o exercitar outras composições e alianças, outros modos de sociabilidade, que possam vir a produzir outros mundos, instituir novas realidades.

O Estado brasileiro, implicado em certa forma de governar, se apoia em divisões móveis entre grupos que ocupam diferentes lugares na hierarquia social com recorte racial e que, em decorrência disso, acessam de maneira assimétrica as condições de participação política em processos decisórios de gestão das relações e de autodeterminação da vida. Nessa forma de governo político, algumas vidas devem ser preservadas e aumentadas em capacidade de produção e acúmulo de capital; outras são colocadas em posição oposta em relação às garantias e privilégios acessados pelo primeiro grupo.

Em *Segurança, Território, População*, Foucault (2008) expõe as diversas artes de governar que irão compor a forma de governo político na formação do Estado moderno. O Estado seria o “correlato de uma certa maneira de governar” (Foucault, 2009: 09). Governo, numa leitura foucaultiana, não implica uma cisão entre os que governam e os que se deixam governar, mas diz das relações estabelecidas entre as pessoas nessa

correlação de forças, da posição que cada um ocupa no jogo (FOUCAULT, 2008). Somos governados na medida de nossa participação nos jogos de poder em curso. A partir dessa premissa, podemos dizer que se essa forma de governo trata de um arranjo da totalidade de relações estabelecidas, a partir de outros modos de organização dessas mesmas relações se produziriam outras dinâmicas na correlação de forças e nos modos de os sujeitos se relacionarem entre si em sociedade, algo que, a partir do mesmo curso de Foucault, podemos chamar de *contracondutas*.

Tomando como foco as políticas sociais voltadas para uma categoria identificada como juventude – em especial, a política socioeducativa, que retomaremos mais adiante –, a noção de ‘risco’ e a construção do ‘sujeito perigoso’, derivadas do encontro entre a Psiquiatria do século XIX e o Direito Moderno, permeiam os processos de constituição dos sujeitos na contemporaneidade. Hoje, além das metamorfoses históricas dessas tecnologias de poder, nota-se a incidência dessa relação risco e perigo sobre pessoas negras e empobrecidas, em consonância com as condições produzidas para a *elastificação*² das relações e conceitos que vinculam pobreza e criminalidade. O medo e a insegurança nas cidades alimentam o clima de tensão e cresce o desejo de prisão e morte para os que são classificados como anormais, infratores, subscritos, subversivos. O alvo desse desejo de extermínio são os jovens negros habitantes das periferias. Alguns desses jovens insistem em desfilar por aí sua desobediência, enfrentando os limites do discurso do respeito e da diversidade; desta maneira, incomodam e tensionam, em atitude de insubmissão e indiferença aos acordos ditos coletivos, dos quais sabidamente jamais participaram.

No Brasil, o grupo socialmente identificado como branco é o detentor histórico das condições econômicas e políticas que garantem acesso privilegiado a bens, direitos e serviços. Em contraposição, o grupo socialmente identificado como não-branco – pretos, pardos, indígenas, dentre outras designações oficiais e extraoficiais –, escravizado desde a colônia, segue, mesmo 200 anos após o fim do regime de escravidão formal, expropriado dessas mesmas condições. Essa é uma das procedências, na história brasileira, da desigualdade e do racismo como marcas sistêmicas do que se convencionou chamar de “constituição do povo brasileiro”. Não há mais como se esquivar desse debate. Como já demonstrado por Michel Foucault em suas pesquisas sobre a penalidade moderna e a biopolítica, o corte entre vida e morte na população passa pelo exercício do racismo de Estado como tecnologia específica de gestão da população. No Brasil, essa tecnologia do ‘deixar morrer’ atinge em cheio as pessoas negras, como muitas pesquisas

recentes têm demonstrado (IPEA, Atlas da Violência 2020³). Esse debate vem se colocando de forma mais ampla em alguns setores sociais pela atuação do movimento negro. Naturalizou-se o lugar do negro “(...) da senzala às favelas, cortiços, porões, invasões, alagados e conjuntos ‘habitacionais’” (GONZALES & HASENBALG, 1982: 15).

No jogo móvel e complexo da razão governamental, qual a importância e o lugar das vidas de jovens negros inseridos no sistema de atendimento socioeducativo (um eufemismo para se penalizar jovens)? Essa pergunta se faz diante da constatação de que esse sistema guarda memórias arquitetônicas e práticas das senzalas, que confina e reduz suas vidas à luta pela sobrevivência.

Estado, violência e o corte mortal: racismo

Pierre Clastres (1974), a partir do estudo sobre a constituição das sociedades primitivas, diz que o “monopólio da violência física legítima” constitui a própria substância do Estado. Isso faz com que uma sociedade seja organizada por opressores que impõem sua força através da exploração de um grupo de menor poder, o grupo dominado. O autor afirma que o desejo de posse, de poder, é o que alimenta e justifica a existência de um Estado, estando, dessa forma, profundamente vinculado às sociedades capitalistas. (CLASTRES, 1974: 15). O Estado só é possível a partir da delimitação e da legitimação de um poder de coerção sobre os sujeitos. Ancorado fortemente em um aparato econômico, jurídico e penal, estrutura-se mediante a aplicação de pena aos sujeitos que ousem desviar-se da submissão a esse poder. Nessa perspectiva, todo Estado é necessariamente penal, uma vez que não há como operar controle e coerção das condutas sem polícia e sem pena, sem sistema jurídico e sem a criação do crime e dos que serão identificados como criminosos.

Os jovens negros, fatia específica da população que se localiza na borda do aparelho de produção capitalista, constituem refugio do sistema de conformação pelo trabalho. Eles são efeito de processos de subjetivação⁴, submetidos a todo tipo de intervenção sob a justificativa de promoção de inclusão e integração a essa máquina social. É disso que fala a demanda de inserção e manutenção desses jovens em programas de acompanhamento prolongado, permanente: de um plano de inserção e longa permanência da juventude negra nas políticas sociais e no sistema penal.

O Estado, composto por uma série de mecanismos de controle e atravessado por relações de poder, sintetiza planos de ação permanente para conter esse contingente que

é identificado como potencialmente perigoso, incluído de forma assimétrica e desigual no sistema de direitos. As políticas sociais, no interior dessa racionalidade, voltam-se para a manutenção do equilíbrio necessário entre os sujeitos nas relações sociais, passando a funcionar como filtro, ou mesmo barreira, para uma revolta, seja ela de um sujeito que se recusa a servir, seja de uma mobilização popular. Isso informa sobre um medo muito antigo das elites, herdado do período colonial, da ameaça que representam os sujeitos oprimidos quando organizados, individual ou coletivamente, lançando-se ao confronto sem medo de empregar a própria vida na batalha. A reação estatal de hoje direciona-se para a reunião das condições ótimas para desarticular, fragmentar e dominar, pela adesão, e não mais somente pela punição direta, pois trata-se de um grupo de pessoas muito numeroso, para as quais não há vaga de cadeia nem balas de revólver suficientes.

Assim, podemos descrever o racismo como inerente ao funcionamento do Estado Democrático de Direito, pois a ele se vincula um conjunto de saberes, técnicas e práticas que vão eleger uma fatia da população para se deixar morrer ou mesmo como alvo da morte direta. Não se trata mais só de matar, executar, mas de desnudar essas vidas, deixando-as frágeis e matáveis, e de entregá-las, vulneráveis, para a morte. O que resta desses processos? Quem merece morrer e quem merece viver neste jogo? Quais vidas são dignas de serem preservadas? Que vidas são dignas de luto?

Política socioeducativa e produção dos controles: punições, assujeitamento e racismo

A política socioeducativa lançou, no período democrático, as bases legais para a sua construção com a Lei 8.069/90 que criou o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente. Porém, ela só se instituiu como normativa específica e regulamentação burocrática como sistema integrado nacional – o SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) –, 22 dois anos depois, com a lei 12.594⁵. Muito antes disso, no entanto, já eram executadas ações direcionadas aos sujeitos alvo dessa política, à época chamados de ‘menores’.

No período de redemocratização pós-Ditadura Civil-Militar no Brasil, ganharam destaque várias campanhas de reivindicação de ações públicas em torno da proteção infanto-juvenil e do repúdio à violência, espalhando-se pelo país afora inúmeras expressões locais de lutas nessa seara. Esse foi um período no qual de produziram os marcos políticos e legais que se tornaram as referências para construção das políticas sociais de atendimento. Entre estas, estão a realização da primeira eleição presidencial

direta e democrática em 25 anos; a nova Constituição Federal⁶; o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD)⁷; a criação dos Conselhos Tutelares⁸ e dos Conselhos de Defesa de Direitos nos níveis municipal, estadual e nacional⁹; a criação do CONANDA¹⁰; e a promulgação da LOAS¹¹ (e, com isso, do Conselho Nacional de Assistência Social, do Fundo Nacional da Assistência Social e da Política Nacional de Assistência Social). (CFP, 2016: 22).

Constituiu-se, a partir desses marcos políticos e jurídicos, toda uma complexa rede de instituições voltadas para promoção e proteção dos direitos dos cidadãos que visava à construção do que se nomeia como Estado Democrático de Direito. Essa construção teve e tem como base os diversos tratados de organizações internacionais (sobretudo ligadas à ONU) e uma mobilização popular em torno da redemocratização do país que se firmou no final dos anos 1970 no Brasil.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, texto portador de uma doutrina que passou a ser conhecida como de “Proteção Integral”, nesse cenário, vem atualizar o debate, em termos legais e institucionais, em torno da figura da criança e do adolescente, apresentando o discurso da garantia de acesso a direitos como argumento de uma perspectiva supostamente capaz de superar a visão menorista¹² então instituída. Segundo Scheinvar (2009), o ECRIAD “é muito mais uma carta de boas intenções” do que uma efetiva ruptura com a lógica anteriormente vigente, pois ainda arrasta consigo “os princípios mais caros ao pensamento liberal”, que em sua aderência às políticas sociais refina e especializa a administração da pobreza pela participação (SCHEINVAR, 2009: 15).

O sistema socioeducativo, que desde então segue em processo de consolidação, teve no ano de 2012 o estabelecimento de “marco legal definitivo”¹³, segundo uma lógica de constante reforma que impede que se pense para além dele. Da perspectiva da lei, é composto por ações e serviços públicos estruturados para responder a uma “dupla função punitivo-pedagógica”, com o objetivo de operar “responsabilização judicial” e “ressocialização”, com vistas à “ressignificação” do ato infracional cometido por adolescentes. Foi idealizado sob a justificativa de responsabilização de jovens entre 12 e 18 anos¹⁴ de idade aos quais se atribuiu autoria de infrações análogas a condutas tipificadas como crime no Código Penal Brasileiro¹⁵.

São previstas legalmente¹⁶ seis modalidades de medida socioeducativa, a serem aplicadas proporcionalmente à gravidade do ato cometido, levando em consideração o contexto familiar e comunitário e as condições mentais, psicológicas e cognitivas do

sujeito para responder à penalidade aplicada¹⁷. De acordo com os dispositivos legais, como propósito geral que atravessa a execução dessas medidas, destaca-se a intencionalidade de garantir diferentes níveis de acompanhamento desses sujeitos, visando a conduzi-los à “ressignificação” do ato infracional, com base na ideia de “ressocialização” e “reinserção social”, buscando “reorganização” dentro da legalidade. São medidas socioeducativas: advertência¹⁸; obrigação de reparar o dano¹⁹; prestação de serviço à comunidade²⁰; liberdade assistida²¹; semiliberdade²²; e internação²³.

Jovens brasileiros têm sido alvo de inúmeras materializações da lógica penal. Com aparatos jurídicos punitivos que vêm se constituindo e especializando em torno da infância e da juventude ao longo do último século, vemos operar uma divisão entre potenciais “cidadãos de valor” de um lado, e uma horda de futuros “delinquentes” de outro. Essa divisão é operada a partir de sua localização etária, valor racial socialmente atribuído, classe social e localização geográfica no território nacional. Assistimos e fazemos parte de um cenário de naturalização de estratégias de controle e coerção sobre os sujeitos, em especial jovens, negros, empobrecidos, residentes das áreas periféricas das cidades brasileiras. Em paralelo a essa naturalização, os programas de operacionalização da aplicação de medidas socioeducativas e de assistência na democracia recrutam os jovens para participação nos mesmos programas que os controlam, produzindo, além do estigma, processo de assujeitamento.

A racionalidade que sustenta o funcionamento do Estatuto da Criança e do Adolescente e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo vem complementar e refinar técnicas de controle dos sujeitos “indesejados”, “em situação irregular”, convocando família e sociedade a unirem-se ao Estado em nome da reforma necessária, multiplicando os assujeitamentos.

Por meio da publicação do documento do CONANDA em 2006, observa-se a produção de outro corpo para esse sujeito alvo das políticas para (um)a infância e juventude, um corpo que passa a ser circunscrito num circuito de ilegalismos²⁴. Não somente um corpo corruptível, carente, portador de um risco, a ser moralizado porque é perigoso. Agora, procura-se antecipar o momento no qual esse corpo se torna perigoso, evitando que se torne um corpo refratário. Para isso, mobiliza-se uma série articulada de programas, serviços e unidades de acompanhamento especializado em uma rede sistêmica. Aponta-se para esse corpo como capaz de colocar em risco todo um projeto de sociedade, o que exige do Estado a criação de ferramentas capazes de, mediante o refinamento das tecnologias de controle, torná-lo, por fim, matável.

No Brasil, o grupo de vidas que se torna matável, esses sujeitos produzidos pelo racismo de Estado, coincide, quase todo, com o contingente socialmente constituído como grupo racial negro. Último país a abolir formalmente a escravidão (1888²⁵), o Brasil o fez não pelos efeitos de uma comoção social produzida por uma princesa branca, mas por pressão e medo de uma revolta negra, pelo pavor que se alastrava entre a população com a eclosão de cada nova manifestação de resistência de negros organizados (NASCIMENTO, 1982).

Segundo Hasenbalg & Silva, não há como negar que

o racismo é um dos principais organizadores das desigualdades materiais e simbólicas que há no Brasil. Ele orienta os modos de perceber, agir, interagir e pensar e tem função social específica: a estratificação racial e a perpetuação do privilégio do grupo racial branco, ou seja, por meio de processos econômicos, culturais, políticos e psicológicos, os brancos progridem à custa da população negra (HASENBALG & SILVA apud CFP, 2017: 26).

Desde o período escravagista, as pessoas negras do Brasil vivem em condição de extrema desigualdade econômica e política em relação ao grupo dominante constituído como branco, sendo alvo de contínuas investidas de poder na direção de sua anulação e de sua desarticulação enquanto iguais, enquanto povo. Essas estratégias circularam entre medidas de dissolução, miscigenação e extermínio articulados pela categoria eugênica de raça, por meio das relações de poder e saber que construíram a imagem de nação no país em oposição ao reconhecimento das pessoas negras como um povo. O racismo é constitutivo da nação brasileira e repercute em suas políticas e códigos jurídicos. Ao longo da história, essas ações se traduzem como etnocídio, no qual se nota um destacado esforço de apagamento da cultura negra de matriz africana da história das pessoas negras. Hoje, isso se manifesta de maneira brutal nas políticas de extermínio, cuja expressão máxima observamos de forma evidente e estatisticamente demonstrável nas políticas de segurança pública, nos programas criminais e, nos seus terminais mais macabros, o encarceramento em massa²⁶.

Achille Mbembe (2003), escritor negro camaronês, nos apresenta os conceitos de necropolítica e necropoder, aprofundando os conhecimentos que embasam a luta antirracista revolucionária:

A noção de biopoder é insuficiente para contemplar as formas contemporâneas de subjugação da vida pelo poder da morte. Mais que isso, eu apresentei a noção de necropolítica e necropoder para englobar as várias formas sob as quais, em nosso mundo contemporâneo, armas são empregadas ao interesse máximo da destruição de pessoas e da criação de mundos-de-morte, novas e distintas formas de existência social na qual grandes populações são sujeitadas a condições de vida que lhes confere o lugar de mortos-vivos. (MBEMBE, 2003: 40).

Podemos compreender, assim, que os inúmeros jovens negros inseridos no sistema socioeducativo, que têm suas vidas escravizadas e subjugadas, são produto das práticas coloniais atualizadas nas contemporâneas políticas de segurança e nos programas criminais. As unidades de internação são a transmutação das senzalas e das plantações do período colonial. Os níveis de acompanhamento dentro do sistema socioeducativo, incluindo a eterna condição de egresso dos sujeitos que por ali transitam, como os limites, as fronteiras, que esquadrinham a cada passagem de nível, localizam cada corpo num espaço circunscrito, a partir do qual ele será observado continuamente e controlado.

A possibilidade do alvará ou do arquivamento da medida socioeducativa é como a visão da liberdade tão desejada, que nunca chega. E por fim, a morte, como presunção permanente. É a perspectiva de vida se confundindo e se acoplando com a expectativa de morte. Essas vidas, vistas desta forma, estão o tempo todo subjugadas pela ameaça e pelo poder da morte, que eventualmente chega. Assim, realizam-se todas as profecias em torno de suas existências, justificando, a posteriori, todas as suspeições anteriores, reafirmando a necessidade de construção dos sistemas de controle e vigilância e das políticas do medo. Cria-se um ciclo no qual quem morre alastra o terror da morte, que se espalha e que passa a ser vivido como realidade para aqueles que vivos permanecem.

A necropolítica aparece, nessa pesquisa sobre os entrecruzamentos entre racismo e medidas socioeducativas, não como definitiva superação da noção de biopolítica, mas como a fronteira traçada pelo sistema socioeducativo. Ela se manifesta no limite da biopolítica, fazendo uma transição para a virtual constituição da necropolítica. Embora o sistema socioeducativo funcione em equivalência ao sistema penal, ainda se faz e se justifica em torno do cuidado e da preservação da vida de adolescentes, produzindo toda uma rede de atenção – conselhos de direitos, conselhos tutelares, unidades de acolhimento, unidades de internação, serviços de convivência, programas de atendimento socioeducativo em meio aberto – para responder ao objetivo de suposta salvação da vida desses sujeitos. Paradoxalmente, o que se produz e opera nesses programas é uma necropolítica. Em nome do cuidado e de uma gestão da vida e, portanto, de uma biopolítica, se produz a morte e a morte em vida desses jovens. Disparam-se processos de produção de sujeitos matáveis e a morte passa a se colocar como possibilidade antecipada de desfecho das vidas capturadas pelo sistema socioeducativo.

São muitos os efeitos da inserção de jovens pobres, já destituídos de direitos e serviços básicos, no sistema socioeducativo. Esses sujeitos, como vimos, são alvo de uma

produção de periculosidade, insígnia que os acompanha nos espaços pelos quais circulam antes e depois de serem pegos. Isso é visível nas políticas setoriais, nas ruas das cidades, nos shoppings, nas praias, nos transportes públicos, onde quer que eles passem. São os efeitos de um sistema de fabricação de marginalidade, mantidos criminalizados por meio de acompanhamento permanente, esquadrinhados e vigiados pelas políticas que anunciam promover igualdade e justiça.

A política de proteção é uma opção política; não é a única forma possível nem é uma prática acidental. A intervenção acontece de forma loteada pelos diversos saberes especializados. Cada um diagnostica e faz um encaminhamento em seu domínio, tornando a relação social que foi definida como 'problemática', 'irregular' ou 'carente', uma colagem na qual os sujeitos não se reconhecem, estranham o contexto em que foram enquadrados, onde sua vida não faz sentido, não é mais sua vida. Vê-se obrigado, então, a curvar-se perante a incapacidade de auto-regular-se (SCHEINVAR & NASCIMENTO, 2005: 63).

De que proteção estamos falando e a partir de quais pressupostos universais estamos pensando as políticas para a juventude? Quem vai para a prisão, para as unidades de internação do sistema socioeducativo? Entendemos que não há uma natureza ontológica do crime, e que, portanto, não há qualquer comportamento que universalmente, em qualquer tempo, tenha sido considerado criminoso. Essa atribuição de juízo aos atos depende das forças políticas e econômicas em jogo, do momento histórico, e da sociedade que se toma por referência (PASSETTI, 2006). O que ocorre é que comportamentos associados a determinados grupos sociais são identificados como crime justamente para promover a criminalização dos sujeitos que constituem esses grupos, operando uma naturalização das punições. Esta é a seletividade do direito penal.

A sociedade capitalista se sustenta pela desigualdade de acesso a bens e serviços e pela primazia do Mercado, o que faz com que existam grupos com acesso a uma abundância de recurso e bens convivendo no mesmo espaço urbano que grupos totalmente alijados das possibilidades de acesso às mínimas condições materiais de sobrevivência. Ainda que apartadas por mecanismos geográficos de divisão dos locais a serem ocupados por cada grupo no espaço da cidade²⁷, essa convivência em desigualdade existe e produz efeitos nas relações entre os sujeitos. O que vemos é a construção e a manutenção de um projeto social, econômico e político de instituição de discursos e práticas de higienização do espaço urbano, de criminalização da juventude negra empobrecida e de punibilidade seletiva dos atos tidos como crimes e delitos.

Nascimento e Scheinvar nos incentivam a buscar compreender a proteção como “processo histórico excludente” e a firmar “compromisso político com um projeto que

reverta as condições de exclusão” (NASCIMENTO & SCHEINVAR, 2005: 54). Indicam um caminho possível à frente, sinalizando estratégias problematizadoras como ponto de partida para a produção de novos arranjos de sentido no campo das políticas de proteção:

Estabelecer novas referências na relação de proteção implica insistir nas diversas leituras possíveis perante uma proposta política; implica produzir novas práticas. (...) Por oposição, formular enunciados plurais e preservar velhos procedimentos é reforçar poderes tradicionais em nome de retóricas combativas. Inovar, desconstruir são exercícios de grande responsabilidade por emergirem das próprias tradições que se colocam sob questão. Não se trata apenas de negar velhas estruturas, mas de reconhecer nas práticas que elas produzem a emergência de espaços a serem explorados (NASCIMENTO & SCHEINVAR, 2005: 64).

Até aqui expusemos como se operam divisões, assujeitamentos, extermínios e controles tomando como referência as políticas e programas normativos no campo da assistência socioeducativa, especialmente a emergência do ECRID e a operacionalização do SINASE. No entanto, essas considerações sobre o racismo e a produção do risco só foram possíveis pelo acompanhamento específico de um caso, uma menina negra enredada nos programas socioeducativos por ter sido pega em ato infracional. Apenas indicando esse percurso – os detalhes podem ser lidos no volume da dissertação –, busca-se mostrar como há um funcionamento ao mesmo tempo totalizante (os programas e políticas) e individualizante (o percurso de uma existência) nessa dinâmica-limite entre biopolítica e necropolítica. Sob os cuidados, direitos e participações democráticas segue a produção de sujeitos perigosos, assujeitamentos e um extermínio direcionado às pessoas jovens, negras e habitantes das periferias.

Contra o que somos, contra o que fazemos

No campo da infância e da juventude há uma sobreposição de projetos e programas de intervenção que funcionam como meios avançados de controle e coerção. Esses programas também convocam os profissionais das políticas sociais a uma atuação em nome do Estado de acordo com práticas que reproduzem os recortes racistas e assassinos. Crianças pobres, de periferia, “meninos de projeto”, desde muito cedo, têm atrelado a si o signo da criminalidade, como profecia auto-realizada, previsão imposta. Visando à contenção numérica desse contingente o Estado atua através das políticas criminais de extermínio movidas por discursos de ordem, de “limpeza” e de segurança.

No entanto, a condição na qual sobrevivem esses jovens é uma questão real, que não será resolvida por meio de políticas sociais que operam as estratégias de atualização de práticas diversas de controle e contenção dos sujeitos tidos como indesejáveis. Cabe

aos profissionais que operam na ponta dessas políticas e programas criarem alianças clandestinas contra o que somos e contra o que fazemos. Para isso não há receita; cada um e cada uma saberá inventar seu percurso.

Chegamos, assim, a um parcial trágico fechamento dessas análises. Ainda que existam vidas que fogem à captura do sistema socioeducativo por todos os lados, produzindo diferença e explodindo barreiras, a força desses movimentos de desterritorialização é capturada em reforma desse sistema. Assim se alimenta a busca por uma humanização que garanta a manutenção do discurso que o produz como legítima política social no combate a uma dita violência juvenil. Para toda linha de fuga, uma organização que estratifica, de modo que ainda que afirmemos a vida onde quer que existam humanos, é compromisso ético apontar onde a vida é submetida à mortificação, para então libertá-la do confinamento subjetivo.

Essas vidas que transbordam os limites desse sistema destituem o tempo todo esse maquinário do controle dos processos que se dão no cotidiano das unidades socioeducativas, e também fora delas, na condição de egressas. Ainda assim, a prisão existe dentro e fora das cadeias e das unidades de internação. Ainda que a potência e a vida aprisionadas no sistema explodam barreiras o tempo todo, produzindo invisíveis rupturas que em algum momento possam instituir de maneira mais permanente o novo, não há mais tempo a perder: a prisão tem que ser abolida!

Jovens estão morrendo, há muito tempo, e essas vidas não serão recuperadas nem suas famílias e comunidades ressarcidas de toda dor e revolta vivenciadas pela imposição da clausura e morte pelo Estado e pelo capitalismo. Não dá pra esperar que se descubra uma maneira viável de se prender sem fazer morrer ou ficarmos presos na esperança da próxima reforma. O sistema comprime vidas, reduzindo-as ao limite da morte corpórea e também produzindo vidas mortificadas. A prisão tem que cair!

Sociedade colonizada. Colonização operada através do racismo como modo de organização das relações ainda na atualidade. Não há caminho possível fora de um projeto de descolonização – da sociedade, das relações, do pensamento. Frantz Fanon, em *Os Condenados da Terra*, nos diz que a descolonização é necessariamente um fenômeno violento, pois demanda a destruição de um tipo de homem para que outro possa emergir. Contra o que somos? Esse homem, a figura do colonizador, não cabe mais nesse mundo que se quer outro. Ele precisa ser completamente destituído de sentido e existência. Descolonizar é propor uma profunda e irreversível mudança na ordem das coisas no mundo que conhecemos: “é um programa de desordem absoluta (...). É um processo

histórico. (...) A descolonização jamais passa despercebida porque atinge o ser, modifica fundamentalmente o ser”. (FANON, 1968: 26)

A partir de Fanon (1968), compreendemos que descolonizar jamais será um processo dialógico, pactuado. Há que haver confrontação, choque de forças, violência: “homens novos, uma nova linguagem, uma nova humanidade” (FANON, 1968: 26). Não sei o que sou, porque fui feita à margem disso que é o colonizador. Mas nego o que sou, na exata medida em que sou o que de mim fizeram através da colonização. O ser que habita o meu futuro de infinitas possibilidades se parece com o quê? A ato de recusa não visa projeção, apenas uma destruição criadora.

Pode parecer um salto um tanto longo, para frente e para trás, um movimento final que vê na abolição da prisão para jovens hoje uma via de ruptura agressiva e de choque com o sujeito colonizado, mas apenas parece. Nunca é demais retomar as repercussões coloniais no sistema jurídico e político do Ocidente destacadas por Foucault, quando lembra que

a colonização, com suas técnicas e suas armas políticas e jurídicas, transportou, claro, modelos europeus para outros continentes, mas que ela também teve numerosas repercussões sobre os mecanismos de poder no Ocidente, sobre os aparelhos, instituições e técnicas de poder. Houve toda uma série de modelos coloniais que foram trazidos para o Ocidente e que fez com que o Ocidente pudesse praticar também em si mesmo algo como uma colonização, um colonialismo interno (FOUCAULT, 1999: 120-121).

Nesse trecho Foucault está ainda no século XVI, comentando a emergência do tema da oposição das raças no discurso dos reis na Europa. É a partir dessa genealogia que Foucault desdobra as análises sobre o moderno Racismo de Estado. E é nessa linha, a de um colonialismo interno que opera o Racismo de Estado, que sugeriram as prisões: não é uma coincidência que as primeiras prisões terão justamente o nome de colônias penais. Logo, a recusa do que somos passa pela abolição do sistema de justiça criminal sem a qual não podemos falar em abolição do sujeito colonizado nem em destruição do mecanismo de controle e extermínio que se iniciam na penalização de crianças e jovens, esses ‘selvagens’ que são o alvo da domesticação do macho adulto branco sempre no comando.

Referências

- AUGUSTO, Acácio. Para além da prisão-prédio: as periferias como campos de concentração a céu aberto. *Caderno Metropolitano*, vol. 12, n. 23, 2010.
- AUGUSTO, Acácio. *Política e polícia: cuidados, controles e penalizações de jovens*. Rio de Janeiro: Lamparina, 2013.

- GOVERNO FEDERAL. Atlas da Violência. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. 2020. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>>.
- BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal Brasileiro. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html>>.
- BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.
- BRASIL, Presidência da República. Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>.
- BRASIL. Presidência da República. Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema de Atendimento Socioeducativo. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/112594.htm>.
- CLASTRES, Pierre. *A sociedade contra o Estado: pesquisas de antropologia política*. São Paulo: Cosac e Naify, 1974.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. *Estatuto da Criança e do Adolescente: refletindo sobre sujeitos, direitos e responsabilidades*. Brasília: CFP, 2016.
- DELEUZE, G. *Conversações*. São Paulo: Editora 34, 1992.
- DORIGNY, Marcel. *As abolições da escravidão no Brasil e no mundo*. Tradução Cristian Macedo e Patrícia Reuillard. São Paulo: Contexto, 2019.
- FANON, Frantz. *Os condenados da terra*. Tradução José Laurênio de Melo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.
- FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*. Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. Tradução Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 2002.
- FOUCAULT, Michel. *Segurança, território, população*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- GONZALES, Lélia; HASENBALG, Carlos. *Lugar de Negro*. Rio de Janeiro: Editora Marco Zero Limitada, 1982.
- PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm>.
- MACHADO, Roberto (org.) *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1995.
- MBEMBE, Achille. Necropolitics. *Public Culture*, v. 15, n. 1, 2003.
- MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Relatório Anual do Departamento Penitenciário Nacional. Brasília: 2019. Disponível em: <<http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/relatorio-de-aco-es-do-governo/1.RelatorioanualDepenverao20.04.2020.pdf>>.
- NASCIMENTO, Abdias do. *O Negro Revoltado*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1982

- NASCIMENTO, Maria Lívia do; SCHEINVAR, Estela. Infância: discursos de proteção, práticas de exclusão. *Estudos e Pesquisas em Psicologia*, n. 2, 2005.
- PASSETTI, Edson. *O que é menor?* São Paulo: Brasiliense, 1987.
- PASSETTI, Edson. Ensaio sobre um abolicionismo penal. *Verve*, v. 9, 2006.
- ROLNIK, Suely; Guattari, Félix. *Micropolítica: cartografias do desejo*. Petrópolis: Vozes, 1996.
- SCHEINVAR, Estela. *O feitiço da política pública*. Escola, sociedade civil e direitos da criança e do adolescente. Rio de Janeiro: Lamparina, Faperj, 2009.
- SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. CONANDA. Brasília: 2006. Disponível em: <<http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/sinase.pdf>>.

Sabrina Ribeiro Cordeiro
Psicóloga e mestra em Psicologia Institucional pela UFES.
Mulher negra, mãe, atuante nas políticas públicas desde 2008, docente.
E-mail: sabrinarcordeiro@gmail.com

Acácio Augusto
Professor no Departamento de Relações Internacionais da UNIFESP, onde coordena do LASInTec (Laboratório de Análise em Segurança Interacional de Tecnologias de Monitoramento), e no Programa de Pós Graduação em Psicologia Institucional da UFES.
E-mail: acacio.augusto@unifesp.br

¹ FOUCAULT, Michel. Nietzsche, a genealogia e a história. Em: MACHADO, Roberto (org.) *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1995, p. 239.

² Sobre a elastificação dos controles a partir do campo das políticas socioeducativas, ver AUGUSTO, Acácio. *Política e polícia: cuidados, controles e penalizações de jovens*. Rio de Janeiro: Lamparina, 2013.

³ Veja o documento na íntegra através do link <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>

⁴ A partir de Deleuze, no texto “Controle e Devir”, que compõe a obra *Conversações* (1992), podemos dizer que processos de subjetivação são os modos pelos quais os indivíduos e coletividades se constituem como sujeitos. Esses processos nos produzem e produzem o mundo à nossa volta, sendo indissociáveis do plano dos desejos. Quando massificados, produzem certas formas de responder ao que nos atinge, à convivência em sociedade, de maneira padronizada, estereotipada, não-singular. Existem processos de subjetivação capitalistas que produzem sujeitos marcados pelas características desse sistema: individualismo, consumismo, imediatismo.

⁵ Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

⁶ Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

⁷ Lei 8.069 de 1990.

⁸ Artigo 131 da lei 8.069/90.

⁹ Artigo 260, § 2º, da lei 8.069/90.

¹⁰ Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – artigo 88 da lei 8.069/90.

¹¹ Lei Orgânica da Assistência Social – lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

¹² Segundo Marco Antonio de Souza (2016), trata-se de tendência político-ideológica de posicionamento autoritário, baseada na visão presente no Código de Menores de 1979. Para uma análise das implicações desse estatuto de minoridade, a partir e além da lei, ver PASSETTI, Edson. *O que é menor?* São Paulo: Brasiliense, 1987.

¹³ Lei do SINASE, nº 12.594/2012.

¹⁴ Medidas socioeducativas aplicadas durante essa fase podem ser executadas até que o jovem complete os 21 anos de idade, ocasião em que os processos judiciais referentes à aplicação dessas penalidades são arquivados compulsoriamente.

¹⁵ Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940.

¹⁶ Artigo 112 da lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

¹⁷ § 1º do artigo 112 da lei 8.069/90.

¹⁸ Repreensão verbal aplicada em juízo quando há materialidade e indícios suficientes da autoria da infração. É reduzida a termo e assinada pelo adolescente e pelo responsável (art.115 do ECRID).

¹⁹ Passível de ser aplicada quando o ato infracional envolve dano ao patrimônio. O juiz pode determinar que o adolescente restitua o bem expropriado ou lesado, indenize ou compense, por outra via, o prejuízo da vítima (art.116 do ECRID).

²⁰ Consiste na realização de tarefas sem contrapartida pecuniária em instituições assistenciais, hospitais, escolas ou outros estabelecimentos, bem como em programas comunitários ou governamentais (art.117 do ECRID). As tarefas devem ser atribuídas de acordo com a aptidão do adolescente, compreendendo, no máximo, oito horas semanais, não podendo prejudicar a frequência à escola e/ou a jornada de trabalho. O cumprimento dessa medida não deve exceder seis meses.

²¹ Aplicada como medida mais adequada quando julgar-se que o adolescente/jovem demanda orientação e acompanhamento (art. 118 do ECRID). Visa à responsabilização pelo delito cometido sem afastamento do contexto familiar, escolar e de trabalho. Durante o cumprimento da medida, o adolescente fica sob a supervisão de um orientador (“pessoa capacitada para acompanhar o caso e esta poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento”- art. 118, §1º ECRID).

²² Aplicada em regime de privação parcial de liberdade, possibilitando ao adolescente a realização de atividades externas à unidade na qual se encontrar recolhido. Pode ser aplicada como transição do meio fechado (internação) ao meio aberto, como forma de progressão de regime. É obrigatória a escolarização e a profissionalização, conforme art.120 do ECRID.

²³ Art. 101 do ECRID. Constitui medida privativa de liberdade e deve ser cumprida em unidade exclusiva para adolescentes, com divisão de alas e dormitórios por gênero e faixa etária. Está sujeita aos princípios da brevidade e excepcionalidade, levando-se em consideração a ‘condição peculiar de pessoa em desenvolvimento’. Aplicada no prazo entre seis meses e três anos. Ao final desse prazo, o juiz pode conceder liberdade ou progredir a medida socioeducativa para regime de semiliberdade ou para uma medida em meio aberto.

²⁴ Sobre os regimes dos ilegalismos, ver FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. Tradução Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 2002.

²⁵ Sobre a história da abolição da escravatura de uma perspectiva global, ver: DORIGNY, Marcel. *As abolições da escravatura no Brasil e no mundo*. Tradução Cristian Macedo e Patrícia Reuillard. São Paulo: Contexto, 2019.

²⁶ De acordo com dados do Relatório Anual do DEPEN de 2020 (<http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/relatorio-de-aco-es-do-governo/1.RelatorioAnualDepenverao20.04.2020.pdf>), pretos e pardos correspondem a 66,31% do contingente encarcerado do gênero masculino, totalizando 397.816 homens negros presos no Brasil. No Atlas da Violência de 2020 encontramos ainda dados que apontam para o fato de que são os jovens negros os mais afetados pela incidência de homicídios no nosso país, correspondendo a 75,7% do total de homicídios, considerando apenas o ano de 2018. O documento aponta para o fato de as taxas de mortes de negros apresentam forte crescimento ao longo dos anos, ao passo que a de brancos têm apresentado redução.

²⁷ Essas divisões espaciais na cidade, que criam guetos urbanos, são destinadas a conter, manter à margem “determinado contingente da população, previamente selecionado por estigma social que se apoia em uma formulação étnica dos potencialmente perigosos se deixados livres” (AUGUSTO, 2010: 267).